



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 18/2009

Altera os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 897 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, referente às serventias extrajudiciais.

O Desembargador José Trindade dos Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando

- a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNCGJ, em virtude das vicissitudes a que está sujeito o conjunto normativo que disciplina as atividades notariais e de registro;

- que o § 1º do art. 897 do CNCGJ estabelece que deverão constar no corpo da escritura pública relativa a imóvel o número da autenticação mecânica dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos valores recolhidos do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis – ITBI e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ;

- a edição da Resolução n. 05/08-CM, que instituiu o boleto bancário como o único meio para o recolhimento dos valores destinados ao FRJ;

- a consulta formulada pela Presidência do Conselho do FRJ, por meio do Processo n. 332692-2009.6; e

- finalmente, o parecer exarado nos autos do Processo n. 332692-2009.6, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 897 do CNCGJ, referente às serventias extrajudiciais, passam a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Deverão constar no corpo da escritura pública relativa a imóvel, em destaque, os valores já recolhidos do ITBI e do FRJ, bem como os dados constantes dos respectivos comprovantes de pagamento (banco, data, número da autenticação bancária e do boleto – campo nosso número – relativo ao recolhimento do FRJ).

§ 2º Os valores referentes ao ITBI e ao FRJ devem ser recolhidos pelo interessado, que exhibirá ao tabelião os respectivos comprovantes de



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA


pagamento, sendo recomendado aos notários que se abstenham de receber referidos valores.

§ 3º Ocorrendo paralisação dos serviços bancários, o recolhimento dos valores destinados ao FRJ deverá ser feito mediante cheque nominal ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, o qual deverá ser depositado pelo oficial quando a instituição bancária normalizar suas atividades.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 29 de junho de 2009.



José Trindade dos Santos
Corregedor-Geral da Justiça